

PROCESSO Nº: 2011 1701 000519  
INTERESSADO: Amilton Soares Cardoso  
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

**PORTARIA SEJUDH/TO Nº 569, de 28 de novembro de 2011.**

Esta Administração, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 31, § 4º, inciso I, do Decreto 3.943, de 20 de janeiro, resolve:

Ratificar que o preço ora apresentado foi devidamente justificado, e as demais informações constantes no presente processo está de acordo com os parâmetros legais da Administração.

Além disso, a prestação de serviço de locação em questão atendeu às necessidades desta pasta, bem como o valor cobrado está compatível com os preços atualmente praticados no mercado local.

Dessa forma, resolve:

Dispensar a licitação em favor de Amilton Soares Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 599.837.101 10, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, tendo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à locação de imóvel para instalação do NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO DO PROCON DE DIANÓPOLIS/TO atendendo a necessidades desta secretaria, conforme memorando nº SPDC Nº 180/2011, fls. 03, com base no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.66,6 de 21 de junho de 1993;

**PORTARIA SEJUDH/TO Nº 571, de 30 de novembro de 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I – Remover, por necessidade do serviço, DIONES KLEY RIBEIRO MENDES, Agente Administrativo, matrícula nº 896516-1, da Casa de Prisão Provisória de Palmas para a Cadeia Pública de Araguacema, a partir de 30/11/2011.

**PORTARIA SEJUDH/TO Nº 572, de 30 de novembro de 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I – Remover, por necessidade do serviço, JHONY FRANK ALVES SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 894295-1, do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Cariri, para a Cadeia Pública de Formoso do Araguaia, a partir de 30/11/2011.

**PORTARIA SEJUDH/TO Nº 573, de 30 de novembro de 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I – Remover, por necessidade do serviço, MÁRIO LÚCIO AMARAL DA COSTA, Agente Penitenciário, matrícula nº 880043-0, da Casa de Prisão Provisória de Gurupi, para o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Cariri, a partir de 30/11/2011.

**PORTARIA SEJUDH/TO Nº 574, de 30 de novembro de 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar WELDER JOSÉ ALVES, Agente Administrativo, na Cadeia Pública de Miranorte, a partir de 30/11/2011.

**PORTARIA SEJUDH/TO Nº 576, de 1º de dezembro de 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar ANDRÉ DE ALMEIDA JOÃO, matrícula 827417-7, Agente Penitenciário de Classe Especial, no Gabinete do Secretário, a partir de 30/11/2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA SEJUDH/TO nº 577, de 1º de dezembro de 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I e II, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando a fase final de conclusão do contrato de operacionalização da Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO e da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota de Araguaína/TO;

Considerando, ainda, ser imprescindível designar comissão desta Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos para acompanhar e monitorar esse período de transição, tendo em vista as inúmeras ações administrativas que devem ser adotadas.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores PETERSON OLIVEIRA COSTA, matrícula 681504-9, MARCELO DINIZ DA CUNHA, matrícula 854464-6, ROBERTO MAURO GUARDA, matrícula 90003203-1, ÁTILA FERREIRA LIMA, matrícula 849273-5, e VALDO ALVES FILHO, matrícula 600342-7, para comporem comissão especial com vistas a atuar no período de transição do serviço de operacionalização da Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO e da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota de Araguaína/TO.

Art. 2º A comissão ora designada, além das demais atribuições, adotará todas as medidas pertinentes relacionadas ao levantamento do patrimônio que se encontram nas duas unidades prisionais, tecendo os apontamentos necessários, para fins de registro.

**PORTARIA SEJUDH/TO Nº 578, de 1º de dezembro de 2011.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I – Tornar sem efeito a Portaria SEJUDH/TO nº 527, de 16/11/2011, que removeu, por necessidade do serviço, RAIMUNDO CARVALHO DIAS, Agente Penitenciário, matrícula nº 827349-9, da Casa de Prisão Provisória de Guaraí para a Cadeia Pública de Colméia, a partir de 16/11/2011.

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, instituído pela Lei nº 1.763, de 29 de janeiro de 2007, é um órgão deliberativo, controlador, normativo e consultivo das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Estadual da Justiça e dos Direitos Humanos - SEJUDH, que proporcionará os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O CEDCA cumprirá e fará cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao CEDCA, além das atribuições estabelecidas na Lei 1.763, de 29 de janeiro de 2007, ainda:

I – elaborar as políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – gerir o fundo estadual para a criança e o adolescente, definindo a política de captação, administração e aplicação de recursos financeiros;

IV – elaborar edital de aprovação de projetos e divulgar amplamente nos meios oficiais e informais de comunicação para representantes governamentais e não governamentais;

V – controlar, monitorar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e adolescente no âmbito estadual;

VII – promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas, eventos e projetos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VIII – propor e acompanhar, sempre que necessário, o reordenamento institucional, indicando modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

IX – avaliar as políticas e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito estadual;

X – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Tocantins e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XI – realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;

XII – eleger sua diretoria;

XIII – reformular e aprovar seu regimento interno, com quorum e votação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – analisar e referendar o nome da(o) Secretária(o) Executiva(o) após indicação do gestor (Secretário da SEJUDH).

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Art. 4º O CEDCA será composto por representante do Poder Executivo e, com igual número, por representantes de entidades não governamentais, de âmbito estadual, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, designados por instrumento legal e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º O CEDCA é composto por 12 (doze) membros titulares, doravante denominados Conselheiros, e seus respectivos suplentes:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Estadual da Justiça e dos Direitos Humanos;
- b) Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social;
- c) Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- d) Secretaria Estadual da Juventude e dos Esportes;
- e) Secretaria Estadual da Educação;
- f) Secretaria Estadual da Saúde.

II - 6(seis) representantes de organizações representativas da sociedade, legalmente constituídas, e devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de sua sede, com atuação na área da criança e do adolescente no Estado do Tocantins.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 7º A atuação do conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CEDCA e, em relação a seu órgão ou sua organização.

Parágrafo Único – O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º O conselheiro, por deliberação do Plenário do CEDCA, será substituído quando:

I – faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternativas, sem o comparecimento do suplente, dentro do ano vigente e com aviso prévio a Instituição que o indicou a cada 2 faltas;

II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções de conselheiro;

III – sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgamento;

IV – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização a que representa;

V – não cumprir fielmente o que rege o regimento interno.

Art. 9º Perderá assento no CEDCA, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – for dissolvida na forma da lei;

III – atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita para compor o Conselho;

V – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a um ano;

VI – não cumprir fielmente o que rege o regimento interno.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, assumirá a organização mais votada no último pleito.

Art. 10 A escolha das organizações representativas da sociedade que farão parte do CEDCA será feita mediante eleição, no Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tocantins (DCA/TO), realizada em Assembleia especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria simples dos representantes e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos que preceitua o art. 5º da Lei Estadual n.º 1.763, de 2 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Instalada a Assembleia para eleição das entidades não governamentais pelo FORUM/DCA, esta será soberana em suas deliberações.

§ 2º O resultado da Assembleia de que trata o *caput* deste artigo deverá ser lavrado em ata, na qual constará o nome das entidades eleitas e de seus respectivos representantes e suplentes, e será encaminhado ao CEDCA/TO, para conhecimentos e deliberação.

### CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 Os conselheiros do CEDCA/TO elegerão, entre seus membros titulares, um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução na mesma função.

Art. 12 O CEDCA/TO para exercer suas competências dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretário Geral;

IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

IV - Secretaria Executiva, composta pelo Secretário Executivo e demais servidores designados.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 13 O Plenário será composto pelos membros titulares a que se refere o art. 6º.

§ 1º Na sua falta, se da sociedade civil, será substituído pelo respectivo suplente designado em ato próprio, se do Poder Público, o próprio indicará um representante para a participação nos debates.

§ 2º Os suplentes terão direito a voz nas reuniões plenárias, tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 14 O Plenário é órgão de deliberação do CEDCA, somente podendo deliberar mediante quorum no mínimo de 1/3 (um terço) dos votos dos membros efetivos.

§ 1º Em relação ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, somente deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º a matéria sujeita à discussão e votação enquadra-se como:

I – Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência do CEDCA/TO;

II – Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática da criança e do adolescente.

§ 3º As Resoluções, bem como as moções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva, para constar no mural do CEDCA e divulgadas em todo o Estado.

Art. 15 Ao Plenário compete:

I – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

II – baixar normas de sua competência, necessária à regulamentação e implantação da Política Estadual de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas, regulamentando-as;

IV – eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, entre seus membros, através do voto da maioria simples; respeitando sempre a alternância da presidência entre as governamentais e não governamentais, a cada eleição;

V – deliberar sobre a política e critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VI – aprovar, anualmente, os balancetes, demonstrativos e balanço do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VIII – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

Art. 16 O Plenário do CEDCA reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez no mês, de acordo com o calendário aprovado em plenária, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores ou de conveniências técnica ou política exigirem.

Art. 17 As reuniões do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade e mais um de seus membros. Em caso de não haver quorum, adia-se a reunião após 30 (trinta) minutos de tolerância do horário marcado.

Art. 18 As reuniões do Plenário serão publicadas em ata, a qual será encaminhada aos conselheiros com sete dias de antecedência para aprovação na reunião.

Art. 19 A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 20 As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria do Conselho Presidência e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão;

II – apresentação da pauta para aprovação (leitura, discussão);

III – informes dos conselheiros;

IV – informes da secretaria;

V – deliberação;

VI – palavra aberta;

VII – apresentação de temas para pauta da próxima reunião;

VIII – encerramento.

Art. 21 A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I – será discutida e votada matéria originária das comissões temáticas;

II – o Presidente dará palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo Único – Assuntos urgentes, não apreciados pelas comissões temáticas, deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 22 É facultado a qualquer Conselheiro, vistas de matérias, ainda não julgadas, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 23 Qualquer Conselheiro poderá apresentar em até 07 (sete) dias antes das reuniões, matérias à apreciação do Plenário, enviando-a para a Presidência, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Ar. 24 As atas, depois de assinadas pelos presentes, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 25 Ao Presidente do CEDCA/TO compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II – coordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação, as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – delegar competência;

V – decidir as questões de ordem;

VI – assinar os documentos do Conselho;

VII – tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho;

VIII – cumprir e fazer cumprir as instruções normativas e Resoluções emanadas do CEDCA/TO;

IX – distribuir matérias às comissões temáticas e grupos de trabalho;

X – determinar à Secretaria Executiva, a execução das ações emanadas do Plenário.

Art. 26 No caso de vacância do cargo de Presidente, restando menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, assumirá o Vice-Presidente, caso o prazo for superior a 06 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

I – ocorrendo a ausência do Presidente e do Vice-Presidente nas reuniões do Conselho, assumirá a presidência da reunião o secretário geral.

§ 1º Ocorrendo a ausência do Presidente e do Vice-Presidente nas reuniões do Conselho, assumirá a presidência da reunião o Secretário Geral.

§ 2º Na ausência do Secretário Geral assumirá um indicado pela plenária, respeitando-se o representante eleito para o mandato.

### SEÇÃO III - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário;

### SEÇÃO IV – DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 28 Ao Secretário Geral compete:

I – acompanhar os encaminhamentos e deliberações do Conselho repassadas à Secretaria Executiva;

II – acompanhar o trabalho de relatoria de todas as reuniões, garantindo para que as mesmas sejam constadas em atas;

III – Presidir as reuniões na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

### SEÇÃO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29 Ao Secretário Executivo compete:

I – exercer as funções que lhe sejam conferidas pelo Plenário;

II – acompanhar as atividades das comissões temáticas e grupos de trabalho;

III – realizar a relatoria de todas as reuniões, inclusive das comissões temáticas;

IV – divulgar em todo território Estadual, as Resoluções, instruções normativas e outras medidas do CEDCA/ TO, bem como publicações periódicas referentes a políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 30 As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao Presidente, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

### SEÇÃO V - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31 As comissões temáticas e grupos de trabalho são órgãos da estrutura organizacional do CEDCA, e auxiliares do Plenário, aos quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída bem como assessorar as reuniões plenárias na área de sua competência.

§ 1º Em caso de urgência, a plenária do CEDCA poderá criar comissões temáticas;

§ 2º Os membros das comissões temáticas terão seus mandatos mencionados no ato da constituição;

§ 3º Nas comissões temáticas os titulares poderão ser substituídos pelos suplentes;

§ 4º Em caso de vacância dos cargos nas comissões temáticas, o Plenário fará nova escolha;

§ 5º As comissões poderão ser compostas por pessoas de reconhecida atividade nas áreas da criança e do adolescente.

Art. 32 As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão constituídos preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro membros escolhidos dentre todos os conselheiros do CEDCA, levando em consideração o interesse e a área de atuação de cada um, observadas as disposições contidas no art. 34 deste Regimento Interno.

Art. 33 As comissões temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) políticas públicas;
- b) orçamento e fundo;
- c) articulação e comunicação social;
- d) legislação e regulamentação.

Art. 34 O grupo de trabalho é uma instância de natureza técnica e de caráter provisório para tratar de assuntos específicos.

Art. 35 Cada comissão temática será composta por no mínimo 3 membros ou grupo de trabalho, terá 01 (um) coordenador e 01 (um) relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta nas Assembleias do Plenário.

§ 1º Cada comissão temática e grupo de trabalho elaborará seu plano de trabalho;

§ 2º Os pareceres emitidos pelas comissões temáticas e grupo de trabalho serão deliberados em Plenário;

§ 3º Os pareceres dos relatores das comissões temáticas e dos grupos de trabalho que estiverem contidas na ordem do dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 36 As comissões temáticas e grupos de trabalhos poderão se reunir isoladamente, nos quais o coordenador e o relator deverão ser, necessariamente, conselheiros titulares.

Art. 37 Nas reuniões com a comissão temática, o processo será apresentado pelo relator com respectivo parecer.

Art. 38 As reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O Regimento Interno poderá ser emendado e/ou reformulado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 40 Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pela plenária e publicados através de Resolução no Diário Oficial;

Art. 41 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Olyntho Garcia de Oliveira Neto  
Presidente